Copia - Ibrahim Machado - Tabellião - 61 - Rua do Rosario 61 - Artigo 23. Lº 171. Fls 49 v. Escritura de venda das Fazendas Catadupa e Cotião que fazem o Drº Olympio Alvares de Magalhães e outros á Fazenda Federal dos Estados Unidos do Brasil, na forma abº. Saibam quantos esta virem q. no A. N. N. S. J. C. 1909 aos 30 dias do mez de Novembro nesta cidade do R. de Janº na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal onde eu Tabº fui vindo, compareceu presentes e contestados como outros vendedores Drº Olympio Alvares de Magalhães por si e como procurador de sua filha maior, solteira D. Maria do Carmo Almeida de Magalhães e de José Alvares de Magalhães, solteiro, menor, proprietarios residentes no Estado de São Paulo ex-vi dos poderes das procurações q. exhibio e q. ficam devidamente rubricadas por mim actual Lº de regº deste Cartorio do q. dou fé e como outorgada compradora da Fazenda Federal da Republica dos Est. Unidos do Brasil, representado pelo Drº Pedro Teixeira Soares Director do Contencioso do Thesouro Federal; os presentes reconhecidos pelos proprios das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas e estas de mim Tabº de que dou fé bem como de me haver sido esta escriptura distribuida pelo bilhete q. fica archivado. E pelas mesmas partes pelos outros vendedores por si e seu representante me

Foi dito o seg.e 1.o Que são legitimos se-
nhores e possuidores das Fazendas de
Cataduba e Costão, sitos na Freg.a
e Com.ca de S. José do Barreiro, Esta-
do de S. Paulo. 2.o que houveram essas
fazendas parte em compra e venda por
escrituras de 15 de Março e 2 de Junho
de 1909 lavradas em notas do Tab.o Le-
ovigildo J. Gomes dos Reis e parte em
lançamento de partilhas nos inventa-
rios de Roque Alvares de Magalhães proce-
dido em 1866, de D. Maria do Carmo Gomes
de Magalhães, procedido em 1881, de D.
Arlinda Francisca de Magalhães procedi-
do em 1890, do tenente Francisco Alva-
res de Magalhães procedido em 1890
e de D. Mariana Cabidonio de Ma-
galhães em 1893; inventarios esses que
correrão no cart.o do 1.o Off.o da Com.ca
de S. J.é de Barreiro, Juizo de Orphãos.
3.o que as referidas Fazendas acham-se
vidiadas nas plantas archivadas no
Thesouro Federal que elles Vendedores reco-
nhecem representar as exactas confron-
tações e dimensões das Fazendas e que
ficam fazendo parte integrante desta
escritura, e têem, conforme as mesmas
plantas as áreas de 4.098441.m2, 50 ou 84
alqueires e 2/3 e mais fracções a de Costão;
a da Cataduba a área de 4.107327,m2 ou
84 alqueires e fracções geometricas e limi-
tam: a do Costão com as Fazendas do
Recreio, Barra, Grama e Bonito; a de

Catadupa com as fazendas do Formoso, Guanabara, Cachoeira, Barra e Campinho. 4ª que as referidas fazendas não se acham sujeitas a foro ou pensão a particular ou á Municipalidade, vendo-a livres e desembaraçadas de qualquer outro onus judicial ou extra judicial, hypotheca legal ou convencional. 5ª que pelo presente instrumento vendem á outra fazenda Fed. dos E. U. do Brazil a referidas fazendas Catadupa e Costão com suas benfeitorias e accessorios pelo preço e quantia de 28:565$320 que receberão em moeda corrente na Repartição competente do Thesouro Federal apoz a apresentação do traslado dessa escritura, devidamente transcripto servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar aquella repartição; e 6ª que assim transferem todo o dominio e posse servidões activas e passivas direitos e acções sobre as referidas Fazendas da Catadupa e Costão á outra Fazenda Federal dos Est. U. do Brazil, que fica empossada na respectiva posse em virtude deste instrumento e da clausula constituti, obrigando-se os outros por si seus herdeiros ou successores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, fazendo a outra á salvo e para quaesquer duvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção de direito aindependente de chamamento á autoria.

E pelo Sr. Director do Contencioso do Thesouro Federal foi dito q. em nome e por parte da Fazenda Federal, autorisado por despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 19 de Outubro de 1909, exarado no processo originado pelo aviso N. 39 de 17 de Setembro de 1909 do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio acceitava as condições do presente contracto. Não paga imposto de transmissão de propriedade, mas sim sello proporcional pelas estradas federaes a que allude na importancia total de 31$900, na forma das disposições legaes em vigor por ser venda feita á União. E de como assim o disseram pediram-me lhes lavrasse esta escriptura de accôrdo com a minuta apresentada, a qual tendo lida ás partes e ás testemunhas e achando-a conforme acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas Alfredo B. P. Pinto e Jacintho A. P. Cunha. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tabellião que a escrevi, e subscrevo. Rio de Janeiro. 30 de Novembro de 1909. Olympio Alvares de Magalhães. Pedro Teixeira Soares. Alfredo B. P. Pinto. Jacintho A. P. Cunha. (Sellos estaduaes no total de 31$900) Trasladada hoje. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade estava o signal publico. Assignado. Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. Conferi com o original. Commissão do Contracto em 17 de Setembro de 1923

Carlinda Jungel de Oliveira
2º Escripturario da Delegacia Fiscal
em Porto-Alegre (R. G. do Sul)
Leucoh Venerati Pinto da Fonseca, 4º Escrip-
turario do Thesouro Nacional.

Nota - Registrado no Lº 3 C de transcripções
de transmissões a fs. 38 v 39, sob nº 164. S. Jº
do Barro 2 de Fevereiro de 1909 - O Off. interino
assignado - Leo vigiado Severio Gomes dos Reis -
Leucoh Venerati Pinto da Fonseca, 4º Escriptu-
rario do Thesouro Nacional.